



Enviar ao Plenário

(✓) Sim () Não

08 / 04 / 24

INDICAÇÃO Nº 45/2024

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando que seja analisado a possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade para as servidoras com a função de cantineira.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta indicação tendo em vista que em algumas decisões de Tribunal Superior do Trabalho é possível vislumbrar esta possibilidade de aplicação do referido adicional no que se segue:

- 1) A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou o entendimento de que o trabalho próximo a tubulações contendo gás inflamável se equipara à situação descrita na NR 16 – que trata de atividades e operações perigosas -, o que gera o direito à percepção do adicional de periculosidade (RR – 133400-45.2013.5.17.0006, DEJT 08/05/2020).
- 2) Negando provimento ao recurso da empresa, a 6ª Turma do TRT-MG decidiu que uma cozinheira faz jus ao adicional de insalubridade, em grau médio, à razão de 20% do salário mínimo, em virtude da exposição alternada ao frio e ao calor, sem proteção.
- 3) Atividade de Auxiliar de Cozinha: ao servidor desempenhando as atividades referentes a esta função é devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20 %, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com o anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3214/78.
- 4) Quem trabalha em cozinha tem direito à insalubridade se houver comprovação. Ela pode ser por meio do PPP ou do LTCAT. É justamente a prova do trabalho em exposição ao agente nocivo que garante o direito à aposentadoria especial.
- 5) A essência da discussão em relação à periculosidade era se apenas a existência de tubulações que levam combustíveis inflamáveis aos fornos, identificada em laudo pericial, mesmo que ausente a armazenagem destes no local de trabalho, como exige a legislação, permite o enquadramento da atividade como perigosa.
- 6) Com isso, a Turma reformou o acórdão do Tribunal Regional e pacificou o entendimento da Corte, consubstanciado na Súmula 364: Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (...)





- 7) Neste mesmo sentido a Justiça do Trabalho reconheceu o direito à percepção do adicional de insalubridade no grau médio a uma empregada do município de Poços de Caldas, que trabalha na produção de merendas escolares, constatando que a empregada exerceu atividades com exposição a calor excessivo, conforme demonstrado em notícia: <https://patoshoje.com.br/noticias/justica-determinar-que-merendeira-ganhe-adicional-de-insalubridade-por-exposicao-a-calor-excessivo-em-mg-84424.html>

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de março de 2024

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

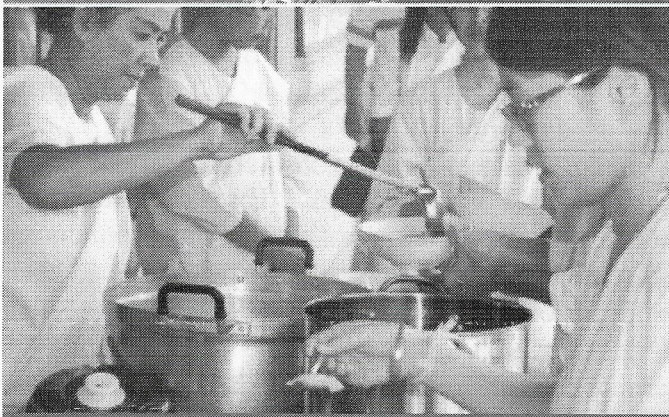
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO	
☒ INDICAÇÃO	☐ EMENDA ☐ MOÇÃO N.º 45
DATA DA VOTAÇÃO 01/04/24	
☒ APROVADO 10	VOTOS A FAVOR
☐ REJEITADO 00	VOTOS CONTRA
AUSENTES -	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	



patoshoje
Minas Gerais



O app de corridas nº 1 em Patos de Minas



Justiça determina que merendeira ganhe adicional de insalubridade por exposição a calor excessivo em MG





INDICAÇÃO Nº 45/2024

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando que seja analisado a possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade para as servidoras com a função de cantineira.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta indicação tendo em vista que em algumas decisões de Tribunal Superior do Trabalho é possível vislumbrar esta possibilidade de aplicação do referido adicional no que se segue:

- 1) A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou o entendimento de que o trabalho próximo a tubulações contendo gás inflamável se equipara à situação descrita na NR 16 – que trata de atividades e operações perigosas -, o que gera o direito à percepção do adicional de periculosidade (RR – 133400-45.2013.5.17.0006, DEJT 08/05/2020).
- 2) Negando provimento ao recurso da empresa, a 6ª Turma do TRT-MG decidiu que uma cozinheira faz jus ao adicional de insalubridade, em grau médio, à razão de 20% do salário mínimo, em virtude da exposição alternada ao frio e ao calor, sem proteção.
- 3) Atividade de Auxiliar de Cozinha: ao servidor desempenhando as atividades referentes a esta função é devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20 %, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com o anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3214/78.
- 4) Quem trabalha em cozinha tem direito à insalubridade se houver comprovação. Ela pode ser por meio do PPP ou do LTCAT. É justamente a prova do trabalho em exposição ao agente nocivo que garante o direito à aposentadoria especial.
- 5) A essência da discussão em relação à periculosidade era se apenas a existência de tubulações que levam combustíveis inflamáveis aos fornos, identificada em laudo pericial, mesmo que ausente a armazenagem destes no local de trabalho, como exige a legislação, permite o enquadramento da atividade como perigosa.
- 6) Com isso, a Turma reformou o acórdão do Tribunal Regional e pacificou o entendimento da Corte, consubstanciado na Súmula 364: Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (...)





- 7) Neste mesmo sentido a Justiça do Trabalho reconheceu o direito à percepção do adicional de insalubridade no grau médio a uma empregada do município de Poços de Caldas, que trabalha na produção de merendas escolares, constatando que a empregada exerceu atividades com exposição a calor excessivo, conforme demonstrado em notícia: <https://patoshoje.com.br/noticias/justica-determinar-que-merendeira-ganhe-adicional-de-insalubridade-por-exposicao-a-calor-excessivo-em-mg-84424.html>

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de março de 2024.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

